Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-699/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19354/2012
PROTOCOLO	**:**	1343365
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO NUNES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pelo Senhor Marcelo Nunes da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, junto ao Fundo Municipal de Saúde do citado município, identificados no Relatório de Inspeção, com flagrantes inconstitucionalidades e ilegalidades, descumprindo, assim, dentre outras, a Constituição Federal – artigo 37, caput -, e ainda nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso III do artigo 9º da Lei n. 8.080/90;

II – APLICAÇÃO DE MULTA de 200 (duzentas) UFERMS, ao Senhor Marcelo Nunes da Silva, CPF n. 582.388.751-53, Ex- Secretário Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS, residente à Rua Brasílio José Espíndola, 685, no citado município, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar n. 048/90, c/c o disposto no inciso II do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

III - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao responsável para corrigir as irregularidades apontadas pela 5ª ICE, indicadas na Conclusão do Relatório da Inspeção, observado o que dispõe o caput do artigo 112 do Regimento Interno TC/MS;

V - Pelo DESENTRANHAMENTO de todos os documentos relativos ao Convênio firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, e a Associação Beneficente de Laguna Carapã – Peça 9 -, e sua autuação em autos próprios para regular tramitação, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno TC/MS;

VI - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms